

CRA TRÊS IRMÃOS:

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO/2026

Segue atualização mensal do caso:

Primeiro Grau 1028274-26.2023.811.0015: O feito segue aguardando homologação do PRJ e análise de nossa petição. A Juíza acolheu nosso pedido de expedir autorização para averbação dos leilões negativos nas matrículas; o que já foi realizado; e determinou que o AJ se manifestasse sobre várias questões, dentre as quais, a nossa petição sobre indícios de fraude; o AJ se manifestou contrário, alegando que não há elementos nesse sentido; também contrário ao pedido de convocação em falência de outro credor; aduziu que não estão sendo enviados os documentos necessários para o RMA, dentre outras questões (petição anexa – protocolada 11/02).

Ação anulatória 1000335-15.2025.8.11.0108:

A juíza determinou que conste na matrícula dos imóveis a informação da existência da ação: *“Determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah/MT, para que proceda, às margens das Matrículas nº 8.698, 8.699 e 8.700, à averbação da existência desta ação (Processo nº 1000335-15.2025.8.11.0108), com o fim de dar publicidade a terceiros, nos termos do art. 167, I, 21 da Lei nº 6.015/73.”* Também determinou o desentranhamento das petições do adv. Luciano Bitencourt. Foram expedidas cartas de citação das demais partes.

Agravo na Anulatória 1010734-39.2025.8.11.0000: Após os trabalhos de sustentação oral, despachos e memoriais junto ao Tribunal, nosso agravo foi parcialmente provido permitindo o prosseguimento dos leilões. Os Fioresi opuseram Embargos de Declaração; contrarrazoamos e os EDs foram rejeitados por unanimidade; interpuseram Recurso Especial e estamos com prazo para contrarrazões.

Cautelar em segundo grau movida por Luciano Bitencourt - 1032047-56.2025.8.11.0000: trata-se de cautelar totalmente desarrazoada e já indeferida; foi objeto de agravo interno; contrarrazoamos aos 09/12/2025. Incluído na pauta virtual de 21 de Janeiro a 23 de Janeiro. O Agravo Interno não foi conhecido. Prazo em curso para eventual recurso.

Revisional n. 1005908-29.2025.8.11.0045: Protocolaram pedido de desistência; manifestamos concordância com o pedido; concluso para decisão.

Ação de Reintegração de Posse - 1000037-86.2026.8.11.0108: Distribuimos aos 08/01/2026. Protocolamos petição juntando a decisão da RJ bem como aludindo sobre a urgência da medida visto a época de colheita e safrinha. Último despacho realizado aos 11/02; juíza justificou a demora informando que perdeu assessores, mas se comprometeu a analisar com o máximo de brevidade possível; ontem apresentaram a contestação anexa; iremos providenciar a impugnação com a juntada das matrículas com as averbações dos leilões negativos independentemente de intimação.

Agravo de Instrumento - 1005528-10.2026.8.11.0000: Novo recurso interposto pelos recuperandos em face da decisão da juíza da RJ que autorizou a averbação dos leilões; tutela antecipada negada pela desembargadora; ainda não fomos intimados para contraminuta.